



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0038 Imperial

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0038/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONÍSIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

**IMPERIAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.722/0001-55, estabelecida na Rua João Fernandes Vieira, 231, Bairro Matinho, nesta cidade de Xanxerê-SC, representado por seu administrador Sr. Helio da Silva Winckler, inscrito no CPF sob o nº 148.699.269-20 e RG nº 1.782.812, residente nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a locação de um pavilhão localizado na Rua João Fernandes Vieira nº 231, Bairro Matinho, nesta cidade de Xanxerê-SC, com área aproximada de 200m<sup>2</sup>, mais 100m<sup>2</sup> de área privativa para estacionamento e 400m<sup>2</sup> de área disponível cercada com muro e grade. **Para ser utilizado como depósito de materiais e utensílios dos diversos Programas Sociais e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0089/2013 - Dispensa de Licitação nº 0015/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo da presente locação é a partir de sua assinatura, vigorando por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 1848-7, Agência 0701, Banco Caixa Econômica Federal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;
- III. Pelo pagamento das despesas com água e luz.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela conservação do imóvel alugado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

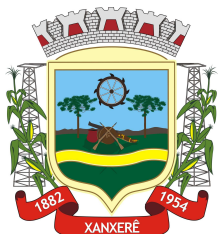
- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Aplicações Diretas, Recursos Ordinários.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 09 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
LOCATÁRIO

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCATÁRIO

IMPERIAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ME  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

Nome :  
CPF :

Nome :  
CPF :